



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHKEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 365/92 DE 15 DE JULHO DE 1992

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Presidente Kubitschek decreta:

Art. 1º – A Lei Orçamentária será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º – As receitas abrangerão as receitas tributárias próprias, as receitas patrimoniais, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º – As receitas de impostos e taxas terão por base os valores do orçamento em curso, corrigidos pelo índice de inflação projetado para o exercício seguinte, levando-se ainda em conta:

I – a expansão do número de contribuintes.

II – a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

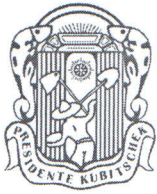
§ 2º – Os valores das parcelas a serem transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por Órgão competente do Governo do Estado, até o mês de agosto de cada exercício.

§ 3º – As parcelas transferidas mencionadas no parágrafo anterior são constantes do art. 158 e 159 I, b, c e II, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º – As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recurso à despesa de capital.

Parágrafo Único – O poder legislativo encaminhará, até o dia 1º de agosto, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Art. 4º – À manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º – As parcelas transferidas pelas esferas de governos mencionadas no artigo, são as referidas no artigo 2º § 3º desta Lei. •

Art. 5º – Até a promulgação da Lei complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá com pessoal, parcela de recursos superior a sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente consignada na Lei de Orçamento.

Parágrafo Único – A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I – o pagamento de subsídios dos agentes políticos.
- II – o pagamento do pessoal do poder legislativo.
- III – o pagamento do pessoal do poder executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º desta Lei.

Art. 6º – As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º – A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único – Os recursos referidos no artigo são os provenientes de:

- I – Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.
- II – Os provenientes de excesso de arrecadação.
- III – Os provenientes de anulação parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei.
- IV – O produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 8º – Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este, for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinar-se-á à manutenção do ensino, parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º – Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Único – Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedidas bolsas de estudo para atendimento ao aluno em outro Município.

Art. 10º – A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno estabelecido em lei.

Art. 11º – Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao ensino, à saúde, ao esporte e a assistência social.

Parágrafo Único – Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

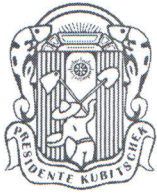
Art. 12º – A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 13º – A Lei só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 14º – Os órgãos da Administração descentralizada que receberam recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até 1º de agosto de cada exercício.

Art. 15º – Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º – A contratação de operação de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos destinarem a programas de excepcional interesse público, observados os limites estabelecidos nos artigos 165 § 8 e 167 III da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º – Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.

Art. 16º – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando obrigatório, nos termos do Decreto-Lei 2.300, de 21 de novembro de 1986 e legislação posterior.

Art. 17º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º – Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Presidente Kubitschek, em 15 de julho de 1992.

DR. EDSON VIANA DIAS

Prefeito Municipal

tônio Pedro da Silva, para dar novas explicações sobre o projeto de lei nº 365/92, o que foi feito pelo mesmo, também o Sr. Secretário prometeu de tomar as providências sobre as reclamações feitas pelos Srs. Vereadores. A seguir o Sr. Presidente solicitou das Comissões Permanentes se estavam dispostas a fornecer os seus pareceres ainda hoje e todas se comprometeram a fornecer os seus pareceres ainda hoje para melhor andamento dos trabalhos. Passou-se a Ordem do dia. Na Ordem do dia foram as resoluções nº 13 e 14/92 e o projeto de Lei nº 365/92, submetidos a 1ª discussão e votação e aprovados por unanimidade. Bafavra franca na Ordem do dia. Usou da palavra o vereador Vicente de Paula Gonçalves solicitando do Sr. Presidente após o virada a casa, fossem dispensados os intertícios legais e regimentais, a fim de se fazer ainda hoje outra reunião, para 2ª e última discussão das resoluções nº 13 e 14/92, e do projeto de lei nº 365/92 em 2ª discussão e votação. Foi esta proposta discutida e aprovada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocou outra sessão para as 21 horas, e eu, José de Jesus Pinto, Secretário, lavrei a presente Ata, que lida, discutida, se aprovada, vai assinada. Sala das sessões, da Câmara Municipal de Presidente Kubitschek, 31 de julho de 1992.

Presidente — José de Almeida Presidente: exercício
 Secretário — José de Almeida

Ata da 2ª Sessão da 13ª Reunião Ordinária da Ca